



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	6
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	7
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	7
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	8
Atos da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania.....	9
Atos da Secretária Municipal da Terceira Idade.....	9
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	9
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	11
Avisos, Editais e Notificações.....	13

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1597, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTOR: VER. JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

“ALTERA A LEI Nº 1561 DE 01 DE ABRIL DE 2021.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Acrescenta §º 3º ao art. 2 da Lei nº 1561/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º As condições apresentadas neste artigo, do inciso I ao V, ficarão sujeitas as instruções do decreto municipal que impõe as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 em vigência, em consonância com os protocolos sanitários estabelecidos pelo comitê científico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

MENSAGEM DE VETO 015/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 330/2021, DISPÕES SOBRE CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** encaminhado através do Ofício DS/G163/2021, de autoria do Vereador **JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS**, não será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a importância e nobreza do respectivo Projeto de Lei, **vislumbramos óbice ao prosseguimento**, convindo destacar que este esbarra no Princípio da Livre Iniciativa, sendo este um pressuposto constitucional, o qual define que o cultivo de bens e ofícios imprescindíveis a subsistência da sociedade são de competência da livre iniciativa, ou seja, da esfera privada. Nesse sentido, vejamos o art.170 da CF/88:

Art. 170. “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna.”

Cabe registrar que, a livre iniciativa é um princípio que estabelece a possibilidade de um cidadão comum participar do mercado sem a necessidade de autorização ou aprovação do Estado.

Diante disto, não se pode olvidar que o impedimento a contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados que utilizarem mão de obra de trabalhadores com condenação penal transitada em julgado relativa aos crimes elencados nos incisos I a IV do art.1º do Projeto de Lei, fere o Princípio Constitucional da Livre Iniciativa, deste modo justifica-se o não prosseguimento a proposição legislativa.

Neste diapasão, depreende-se do Projeto de Lei em voga, sobretudo quanto ao parágrafo único do art.1º, quanto a fixação do limite temporal de 8 anos, o legislador priorizou a relevância do tipo penal, utilizando um limite mais intenso, bem como também se socorrendo das penas dos crimes políticos. Porém, observa-se que tal medida está em confronto com o Princípio da Proporcionalidade, uma vez que imputa sanção além do que determina a legislação penal, criando o efeito extrapenal que não é abrigado pelo nosso ordenamento jurídico.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 3

A despeito do **Princípio da Proporcionalidade** ou “Da Adequação dos Meios aos Fins”, convém destacar o ensinamento do Ilustre Administrativista, José dos Santos Carvalho Filho, em Manual de Direito Administrativo, 26ª edição, p.92, ensina:

“O **princípio proporcionalidade** deriva, de certo modo, do poder de coerção de que dispõe a Administração ao praticar atos de polícia. Realmente não se pode conceber que a coerção seja utilizada indevidamente pelos agentes administrativos, o que ocorreria, por exemplo, se fosse usada onde não houvesse necessidade.

(...)

Celso Bandeira de Melo ensina que “**é preciso que a Administração tenha cautela na sua atuação, ‘nunca se servindo de meios mais enérgicos que os necessários a obtenção do resultado pretendido pela lei’.** (grifos nossos)

Não havendo proporcionalidade entre a medida adotada e o fim a que se destina, incorrerá a autoridade administrativa em abuso de poder e ensejará a invalidação de medida na via judicial, inclusive através de mandado de segurança.

(...)

São os dizeres de aresto do STF, segundo o qual “a atuação da administração pública, no exercício do poder de polícia, há de ficar restrita aos atos indispensáveis à eficácia da fiscalização, voltada aos interesses da sociedade”.

Corroborando o supramencionado, há de observar ainda a competência para legislar sobre matéria Penal, uma vez que a Constituição reza expressamente em seu art. 22, I, que é Competência Privativa Da União Legislar Sobre Matéria Penal.

No que tange aos Municípios, estes estão habilitados a legislar de forma complementar a legislação Estadual e Federal no que couber, conforme Art. 30 da CF/88, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – (...);

II- complementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;”

Desta forma, não deve o Poder Legislativo ou Executivo editar lei com vedação para “**contratação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena**”, pois estaria incorrendo na conduta de impor punição mais gravosa que a prevista em lei, excedendo assim os limites possíveis nos conhecidos princípios de freios e contrapesos que permite aos poderes atuarem em áreas que não sejam sua competência originária.

No que diz respeito aos ex-apeados, a literatura alerta para o risco da eternização dos efeitos da condenação criminal, que “contraria o preceito constitucional de vedação à pena perpétua (art. 5º, XLVII, b) ou deixa ao arbítrio de comissões, uma avaliação que não pode ter caráter predominantemente subjetivo, principalmente ao arripio de balizas mínimas de transparência e segurança jurídica”.

Daí a necessidade de se estabelecer um marco temporal (cumprimento da pena, retorno à condição de primário ou reabilitação), que seria para a sociedade uma demonstração inequívoca da reabilitação.

Discorrendo a respeito, João P. Martinelli e Leonardo S. de Bem, no livro Direito Penal – Lições Fundamentadas – parte Geral, trazem o seguinte ensinamento:

“**Da Reabilitação**

Trata-se de declaração judicial no sentido de que o condenado cumpriu todas as obrigações decorrentes da sentença penal condenatória, estando apto a exercer seus direitos sociais e individuais.

(...)

Em declaração judicial de que o condenado cumpriu a pena imposta ou esta foi extinta, e de que, durante dois anos após o cumprimento ou extinção da pena, teve bom comportamento e ressarcido o dano causado, ou não o fez porque não podia fazê-lo. Tal declaração judicial reabilita o condenado, significando que ele está em plenas condições de contar ao convívio da sociedade, sem nenhuma restrição ao exercício de seus direitos”.

Nesta baila, sobre a Reabilitação é de suma importância mencionar o Princípio da Vedação ao Retrocesso, uma vez que este é uma garantia constitucional implícita, decorrente do denominado bloco de constitucionalidade, tendo sua matriz axiológica nos princípios de segurança jurídica, da máxima efetividade dos direitos constitucionais e da dignidade da pessoa humana, mas se constitui um princípio autônomo, com carga valorativa eficiente própria.

Assim, a Reabilitação Penal é um instituto restaurador da dignidade da pessoa humana.

Esta reabilitação se apresenta como direito do condenado decorrente da presunção da aptidão social, construída em seu favor no instante em que o Estado por meio do Poder Judiciário admite o seu contato com a sociedade.

No que tange a Reabilitação Penal, convém dizer que esta pode ser requerida após 2 anos após a extinção ou término da pena, abrangendo nesse período o prazo do SURSIS ou do livramento condicional se não houver revogação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 4

Desta forma, o período de 8 anos esculpido no parágrafo único do art. 1 do referido Projeto de Lei extrapola o período da reabilitação penal acima descrito, bem como viola o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana asseverado na Constituinte no seu art. 5º, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

CONCLUSÃO

Frise-se que a indicação legislativa do Vereador é de extrema importância, entretanto, em que pese o benefício do Projeto de Lei em questão, vislumbra-se a impossibilidade de sua implementação, tendo em vista as razões legais acima expendidas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em pausa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 10 de setembro de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

(Publicado no D.O.Q nº 188, de 28/09/2021 e republicado para fins de regularização do cadastro numérico das Mensagens de Veto).

DECRETO Nº 2687, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Estabelece o expediente das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Queimados no dia 11 de outubro de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, em razão do Feriado de Nossa Senhora Aparecida, no dia 12 de outubro de 2021.

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, bem como o Departamento de Posturas Municipais, os Abrigos Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DECRETO N.º 2688, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a Comissão Fiscalizadora do Contrato 104/2019 - Processo Administrativo nº 6302/2017-11.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **D E C R E T A:**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 5

Art. 1º - Fica instituída a Comissão **Comissão Fiscalizadora do Contrato nº 104/2019 - Processo Administrativo nº 6302/2017-11**, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 1.360/17 e no Decreto Municipal nº 2.155/2017.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para com observância da legislação vigente, atuarem como fiscais contrato nº 104/2019 - Processo Administrativo nº 6302/2017-11, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Queimados e a empresa **Siga Sempre 2012 Estacionamento, Garagens e Eventos - EIRELI - ME, CNPJ nº 17.010.194/0001-09 cujo objeto é a implantação, gestão, operacionalização de estacionamento rotativo pago:**

- I) – Rômulo Alberto de Paula Lemos - Matrícula nº 12.889/03
- II) – Viviane Inácio da costa de Araújo - Matrícula nº 06.276/61
- III) – Paulo Eduardo Guerra Xavier - Matrícula nº 14.862/01

Art. 3º - Determinar que as funções de fiscais, sejam exercidas sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelos referidos servidores e não será remunerada.

Art. 4º - Compete a Comissão Fiscalizadora:

- I) - fiscalizar a execução do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação em vigor;
- II) - relatar a forma que vem sendo prestado o serviço, se conforme pactuado no Contrato e problemas detectados;
- III) - cumprimento dos prazos e obrigações decorrentes do contrato;
- IV) - demais atos que julgarem pertinentes para fiscalização, afim de, emitirem parecer para o Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Convalidar os atos, porventura, praticados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

PORTARIA Nº 2256/2021.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 1163/13, de 17 de outubro de 2013 (que cria o Portal da Transparência) e o Decreto nº 1832/15, de 04 de maio de 2015 (que regulamenta a Lei nº 1163/13, de 17 de outubro de 2013).

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **SAMIRA DA SILVA DEODATO**, Assessora Técnica do Gabinete do Secretário Chefe, Matrícula 14344/01, para atuar como **GESTORA MUNICIPAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, tendo como responsabilidade executar a gestão do Portal da Transparência da Cidade de Queimados, promovendo a integração e a interlocução entre os órgãos da Administração Municipal no que tange à disponibilização de dados de transparência, garantindo a constante atualização do Portal da Transparência em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, conforme a legislação vigente.

Art. 2º. As informações solicitadas junto aos órgãos municipais deverão ser prestadas no prazo máximo de 72 horas, considerando a necessidade de atualização do Portal da Transparência. Em caso de eventual impossibilidade de atendimento no prazo, o motivo deverá ser justificado com antecedência.

Art. 3º. Eventuais determinações, recomendações e solicitações dos órgãos de controle acerca de dados e informações relativas às áreas de transparência pública e relatórios de aferição de desempenho e eficiência da Administração Municipal deverão ser comunicadas à Gestão Municipal do Portal da Transparência com máxima antecedência possível. Em caso de eventual impossibilidade de encaminhamento antecipado, o motivo deverá ser justificado.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 1125/21, publicada no D.O.Q nº 049, de 12/03/2021, que designou **PATRICK SANTANA SILVA SARMENTO** como responsável pela gestão do Portal da Transparência da Cidade de Queimados.

Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 6

PORTARIA Nº 2257/2021 .

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018, que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), que visa estabelecer atribuições do Plano de Contingências e da Planilha de Responsabilidades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.605, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ato 022/SEMDEC/21, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Grupo de Gerenciamento de Redução de Riscos e Desastres – GGRRD, Grupo de Atividades Coordenadas – GRAC, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município.

TITULAR: JÚLIO CESAR DE SOUZA PEREIRA – Assessor de Gabinete - Mat. 14.615/01

SUPLENTE: EDMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Coordenador de Rotinas Administrativas – Mat. 14367/01

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais,

PORTARIA Nº 2258/2021. NOMEAR DAVID COSTA LEITE GOMES no cargo em comissão de Assessor da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – Símbolo ACP, na Secretaria Municipal de Administração, SEMAD, a contar de 29/09/2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº1401/SEMAD/2021.INDEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ROGÉRIA MOREIRA FERNANDES**, Professora, matrícula 7536/11, SEMED, com base na conclusão do Mérito Perito em fls. 07. **Processo Nº3854/2021-05.**

PORTARIA Nº1402/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **TATIANA DE JESUS OLIVEIRA**, Auxiliar de Creche, matrícula 12632/01, SEMED por 04 (quatro) dias a contar de 21/09/2021 a 24/09/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº3845/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1403/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ROSEMARY ELLEN DA SILVA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 13886/01, SEMUS, por 07 (sete) dias a contar de 27/09/2021 a 03/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº3943/2021-06.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1404/SEMAD/2021.CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ELIANE CAMARA VIANA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 7216/81, SEMUS por 60 (sessenta) dias a contar de 16/09/2021 a 14/11/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº3838/2021-06.** Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 16/11/2021.

PORTARIA Nº1405/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO A LICENÇA MATERNIDADE a servidora **LUCIANA ALVES SILVA**, Assessora de Departamento de Informática, matrícula 13701/01, SEMED por 30 (trinta) dias a contar de 30/09/2021 a 29/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº1507/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1406/SEMAD/2021. CONCEDER ALTA PERICIAL ao servidor **RODRIGO ROCHA LIMA**, Professor, matrícula 14481/01, SEMEL, a contar de 23/09/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº3692/2021-16.** Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1407/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO A LICENÇA MATERNIDADE a servidora **KARINE MELLO DUVIVIER**, Médica, matrícula 12674/01, SEMUS por 30 (trinta) dias a contar de 01/10/2021 a 30/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº1556/2021-06.** Após esse período a requerente deverá retornar a pericia médica em 03/11/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 7

PORTARIA Nº1408/SEMAD/2021.CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **DANIELA DA SILVA FRANÇA DE BRITO**, Auxiliar de Cuidador, matrícula 12592/01, SEMAS por 15 (quinze) dias a contar de 30/09/2021 a 14/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº3279/2021-09**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1409/SEMAD/2021. INDEFERIR O AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS a servidora **SANDRA LUCIA DE CARVALHO SILVEIRA**, Professora, matrícula 4834/8 e 7746/11, SEMED, na forma do Decreto/Covid 2.686 de 27 de Setembro de 2021, bem como posteriores, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº 3931/2021-05** conforme folha 09.

PORTARIA Nº1410/SEMAD/2021. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018, que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), que visa estabelecer atribuições do Plano de Contingências e da Planilha de Responsabilidades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.605, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ato 022/SEMDEC/21, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Grupo de Gerenciamento de Redução de Riscos e Desastres – GGRRD, Grupo de Atividades Coordenadas – GRAC, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município.

TITULAR: RODRIGO SANT'ANA HERINGER – Assessor de Suporte e Tecnologia - Matrícula 8932/02

SUPLENTE: MARCOS SOARES DOS REIS - Chefe da Divisão de Infraestrutura Predial – Mat. 4321/41

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração(Respondendo)

Atos da Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 024/2021, de 28 de setembro de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2349/2018, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA PLANILHA DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.605, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o ATO 022/SEMDEC/21, páginas 06 e 07 do DOQ -185;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **Elizabeth Thereza da Silva** matrícula nº **11956/01**, Professor II/Coordenador de Atividades Administrativas do Gabinete da Secretária de Educação e **Luiz Henrique Dutra Assumpção**, matrícula **14470/01**, Subsecretário Adjunto de Infraestrutura, para composição do Grupo de Gerenciamento de Redução de Riscos de Desastres - GGRRD, Grupo de Atividades Coordenadas - GRAC da **Secretaria Municipal de Defesa Civil**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY

Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 14193/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 52/SEMUS/2021, de 28/09/2021.

“Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de prestação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em Pediatria Clínica, Urgência e Internação de pequena e média complexidade prestado pelo Hospital Infantil 21 de Julho; dos contratos de Serviços Credenciados no SUS, de laboratório, de exames, de imagem, diagnose, procedimentos fisioterapêuticos e consultas especializadas, exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia, dos contratos de exame e Procedimentos da área de Terapia Renal Substitutiva – TRS e dos contratos de serviços no Hospital de Campanha do Município de Queimados, diante do enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Queimados.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 8

Art. 1º) Constituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de prestação de serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em Pediatria Clínica, Urgência e Internação de pequena e média complexidade prestado pelo Hospital Infantil 21 de Julho; dos contratos de Serviços Credenciados no SUS, de laboratório, de exames, de imagem, diagnose, procedimentos fisioterapêuticos e consultas especializadas, exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia, dos contratos de exame e Procedimentos da área de Terapia Renal Substitutiva – TRS, conforme Plano Operativo Anual (POA), dos contratos de serviços no Hospital de Campanha do Município de Queimados, diante do enfrentamento do COVID19, no âmbito do Município de Queimados, sendo composta da seguinte forma:

Titular:

Douglas Viana Pessanha – Matrícula 5.523/91 – Auxiliar de Enfermagem (Estatutário);
Marco Antônio Nascimento da Silva – Matrícula 6.729/61 – Auxiliar de Enfermagem (Estatutário/Comissionado);
Sérgio Lucio Mourão Baptista – Matrícula 3454/11 – Coordenador de Laboratório (Estatutário);
Patrícia de Lima Novaes – Matrícula 14662/01 – Assessora Técnica (Comissionado);

Suplente:

Leonardo Miranda – Matrícula 14.203/01 – Coordenador de Vigilância de Educação em Saúde (Comissionado);
Natalia Campos Bauer – Matrícula 12488/01 – Agente Administrativa (Estatutária);

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOMENTE NO TOCANTE A FISCALIZAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO:

Titular:

- Josué Silva Costa – Segmento de Usuário;
- Jacyro Jose dos Santos Ferreira – Segmento de Profissional de Saúde

Art. 2º) Caberá à Comissão acompanhar, fiscalizar a execução e avaliar o desempenho do contratado, às metas contidas no POA, e principalmente, as metas quantitativas e indicadores de qualidade descritos no mesmo.

§ 1º – Caberá à Comissão se reunir trimestralmente, no mínimo, ou em casos extraordinários, conforme cronograma elaborado pela SEMUS, que comunicará aos interessados com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias da data agendada.

§ 2º – Os membros da Comissão não serão remunerados para esta atividade.

§ 3º – À Comissão participará da elaboração e revisão do POA, podendo propor modificações.

§ 4º – Caberá a Comissão atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados pela Contratada.

§ 5º – Os membros da comissão, representante do Conselho Municipal de Saúde, ficarão isentos de atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados, tendo em vista tratar-se de ato de gestão.

Art. 3º) A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da lei 8.666 de 21/06/93.

Art. 4º) Qualquer irregularidade ou ilegalidade observada pela Comissão ou por qualquer dos seus membros deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º) A Comissão não substitui as atividades próprias do serviço de controle, avaliação e auditoria do contratante e nem as do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Art. 6º) Ficam revogadas todas as comissões anteriores.

Art. 7º) Este Ato entrará em vigor a contar de sua publicação.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA SEMAS Nº 031/2021 - A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018, que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), que visa estabelecer atribuições do Plano de Contingências e da Planilha de Responsabilidades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.605, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ato 022/SEMDEC/21, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Grupo de Gerenciamento de Redução de Riscos e Desastres – GRRD, Grupo de Atividades Coordenadas – GRAC, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 9

TITULAR: Lucília Machado da Silva Rios – Diretora de Proteção Social Especial – Mat. 14246/01

SUPLENTE: Janaína dos Santos Rodrigues Bastos de Souza – Diretora de Proteção Social Básica – Mat. 6287/11

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Atos da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania

PORTARIA SEMDEHPROC Nº 004/2021 - A Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 2595/21, de 13 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018, que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), que visa estabelecer atribuições do Plano de Contingências e da Planilha de Responsabilidades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.605, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ato 022/SEMDEC/21, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Grupo de Gerenciamento de Redução de Riscos e Desastres – GGRRD, Grupo de Atividades Coordenadas – GRAC, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município.

TITULAR: João Lucas Maciel de Lima – Coordenador de Políticas da Pessoa com Deficiência - Mat. 14804/01

SUPLENTE: Ana Paula Ramos da Silva – Subsecretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - Mat. 13169/01

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania (respondendo)

Atos da Secretária Municipal da Terceira Idade

PORTARIA SEMTI Nº 001/2021 - A Secretária Municipal da Terceira Idade, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 2595/21, de 13 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018, que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), que visa estabelecer atribuições do Plano de Contingências e da Planilha de Responsabilidades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.605, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ato 022/SEMDEC/21, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Grupo de Gerenciamento de Redução de Riscos e Desastres – GGRRD, Grupo de Atividades Coordenadas – GRAC, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município.

TITULAR: Daniele Santos de Brito Dias – Coordenadora de CRAS - Mat. 14.365/01

SUPLENTE: Jeremias Samuel Ribeiro Alves - Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer – Mat. 14390/01

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal da Terceira Idade(Respondendo)

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 083/SEMUR/2021 – PUBLICA CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público a emissão em 29/09/2021, da **Certidão de Edificação de nº 080/2021**, de imóvel de uso residencial com área total construída de 252,82m² que tomará o número n.º 93, emitido através do processo de n.º 6698/2012/10 em que é requerente **MOACYR GUERINI**, de acordo com a planta arquivada sob n.º 85/13, situado na Rua Roberto – Bairro Tinguá, no município de Queimados/RJ.

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
Subsecretário Municipal de Urbanismo – SEMUR “espondendo”
Mat. 14.775/01 – PMQ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 10

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº194/COMSAQ/2021

Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Queimados.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 02/09/2021, Teatro Metodista de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1.180 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que altera a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde têm como finalidade de Fiscalizar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados e conceder parecer.

Resolve:

Artigo 1º: Ficam instituídas no Conselho Municipal de Saúde as Comissões Permanentes com a finalidade de Fiscalizar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Município de Queimados, as Comissões fiscalizadoras têm autonomia para fiscalizar todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, bem como, as credenciadas pelo SUS.

Artigo 2º: Esta Resolução deverá ser fixada em local no qual todos possam ter visibilidade, nos Setores e Departamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Instituições Privadas Credenciadas no Sistema Único de Saúde, de acordo com a Lei nº12.527 de 18 de Novembro de 2011.

Artigo 3º: Em caso de descumprimento do Artigo acima o Conselho de Saúde notificará a Secretaria Municipal de Saúde para que tome as devidas providências.

Artigo 4º: O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes comissões;

- **Comissão de Orçamento e Finanças**

Alessandro Silva / Usuário
Márcia Rodrigues Augusto/ Usuário
Janaina Barão de Souza/ Profissional
Tânia Oliveira Ferreira Alves /Gestor

- **Comissão de Fiscalização de Patrimônio e Infraestrutura**

Marco Venicio dos Santos/ Usuário
Regina Lucia Alves Costa Paiva/Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional
Elizeu Veiga de Azevedo /Gestor

- **Comissão de Saúde Mental**

Marco Venicio dos Santos / Usuário
Regina Lucia Alves Costa Paiva / Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 11

Chayene Brito Machado da Silva / Gestor

- **Comissão de Saúde do Trabalhador - Vigilância em Saúde**

Maria da Penha Oliveira / Usuário
Josué Silva da Costa / Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional
Elizeu Veiga de Azevedo / Gestor

- **Comissão de Assistência Farmacêutica**

Josué Silva da Costa / Usuário
Alessandro Silva / Usuário
Jacyro Jose dos Santos Ferreira / Profissional
Monique Grazielle de Souza Alves / Gestor

- **Comissão de Recursos Humanos e Educação Permanente**

Maria da Penha Oliveira / Usuário
Josué Silva da Costa / Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional
Elizeu Veiga de Azevedo / Gestor

- **Comissão de Ética e Conduta**

Silvane Ribeiro Enéas do Nascimento / Usuário
Márcia Rodrigues Augusto / Usuário
Marcelo Ribeiro de Souza / Profissional
Tânia Oliveira Ferreira Alves / Gestor

- **Comissão de Assistência Especializada**

Josué Silva da Costa / Usuário
Márcia Rodrigues Augusto / Usuário
Janaina Barão de Souza / Profissional
Fabio Santos Dias / Gestor

- **Comissão de Atenção Básica**

Silvane Ribeiro Enéas do Nascimento / Usuário
Josué Silva da Costa / Usuário
Jacyro Jose dos Santos Ferreira / Profissional
Júlio César Gomes Bezerra / Gestor

Artigo 5º: Fica revogada a Resolução N°182/COMSAQ/2021.

Artigo 6º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Fica Homologada conforme Decreto N° 2.482, de 10 de março de 2020, a RESOLUÇÃO nº 194/ COMSAQ/2021 de 27 de setembro de 2021.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N°449/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTOR: VER. ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 12

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

REQUERIMENTO Nº554/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTOR: VER. ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 25ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.

ELLEN CRISTINA DA SILVA SOUZA
(ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE SEMUS/NOVA IGUAÇU)

ELVIRA DE ASSIS LIMA LANGER
(ASSESSORA TÉCNICA DE GABINETE SEMUS/NOVA IGUAÇU)

JORGE CAMPOS FLORENCIO
(ASSESSOR DO DEPUTADO FEDERAL DR. LUIZINHO)

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

REQUERIMENTO Nº555/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTORA: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 25ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.

GILBERTO DA SILVA SANTOS
GILMAR DE JESUS SEVERINO
ELIANA DOS REIS
FABIANA RIBEIRO DE SOUZA
ALICE SANTOS PILAR DA SILVA
PRISCILA OLIVEIRA DIAS
BRUNO DE ALMEIDA BATISTA
MAGNO DE ALMEIDA BATISTA
MARCO ANTONIO DE PAULA DONATO

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

REQUERIMENTO Nº556/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTOR: VER. LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 25ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.

PATRICK SANTANA SILVA SARMENTO
ABRAHAO SILVA DE SOUZA
DOUGLAS DE CARVALHO WANDEKOCHEN
FELIPE SOARES LAURENO – CB PM

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 189 - Quarta - feira, 29 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 13

REQUERIMENTO Nº557/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTOR: VER. LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 25ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A concessão de MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra. **DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO**

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

Avisos, Editais e Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº7.2021

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.0975/2020 - ADIAMENTO do P.E. 07.2021 - Publicado em 27/09/2021, DOQ. nº 187 para o dia 07/10/2021.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa. **ADIADO PARA: DATA / HORA: 13/10/2021 às 10:00 horas.**

Obs. Havendo divergência entre a descrição do item no ComprasNet e a do edital, prevalecerá a do edital.

Marcos Felipe Souza de Lima
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº8.2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para aquisição de Reagentes e Insumos diversos, sob a forma de Registro de Preços, com a disponibilização de Equipamentos em regime de **LOCAÇÃO**, visando atender as necessidades do Laboratório Municipal de Queimados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.0420.2021

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa. **DATA / HORA: 14/10/2021 às 10:00 horas.**

Obs. Havendo divergência entre a descrição do item no ComprasNet e a do edital, prevalecerá a do edital.

Marcos Felipe Souza de Lima
Pregoeiro